DECRETO Nº 6.369 **DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.020.**

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: Extra
Data: 06/11/2020

"INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CONTRATO Nº 146/2016 - CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA GOMAQ – MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NOS TRMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.547/2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a formalização do Contrato nº 146/2016 nos autos do Processo Administrativo nº 6.566/16, entre a Municipalidade e a empresa GOMAQ – Máquinas para Escritório Ltda, tendo por objeto a locação de máquinas copiadoras; e

Considerando a necessidade da instituição de Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização da prestação de serviços pela empresa contratada, requerido por meio do Ofício nº 189/2020/DTI, expedido pela Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação, nos autos do Processo Administrativo nº 7.547/2020;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a ***Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização*** da prestação de serviços relativos ao Contrato nº 146/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 6.566/16, celebrado entre a Municipalidade e a empresa GOMAQ – Máquinas para Escritório Ltda.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização, os seguintes servidores públicos:

I - **Daiane Aparecida da Silva – RE 14.417**
Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação

II - **Móises Henrique Gatera Oliveira – RE 14.528**
Secretaria Municipal da Fazenda

III - **Rômulo Guitarrari Azzone – RE 12.620**
Secretaria Municipal de Educação – Departamento Operacional

IV - **Rene Nathan Alves Nascimento – RE 12.620**
Secretaria Municipal de Educação

V - **Antônio Carlos Ribeiro – RE 4.035**
Secretaria Municipal de Saúde

VI - Gabriela Rufino Dutra de Souza – RE 17.055
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Parágrafo único. A ***Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização*** deverá avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 3º A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será presidida pela servidora pública **Daiane Aparecida da Silva - RE 14.417,** representante da Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação, **desde já designada como Fiscal do Contrato nº 146/2016**.

Art. 4º A Fiscal do Contrato nº 146/2016, auxiliada pelos demais membros da Comissão de que trata este Decreto, acompanhará a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas, representando a Municipalidade perante a empresa contratada, com as seguintes atribuições:

I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Parágrafo único. Em sendo constatado irregularidades na execução, emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 5º O mandato do membro da Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização ficará vinculado ao período de vigência do Contrato nº 146/2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de novembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo